



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: nº 00.043/2024
Concorrência Eletrônica nº 003/2024.
Interessado: Comissão Permanente De Licitação - CPL
Assunto: Parecer Jurídico Final

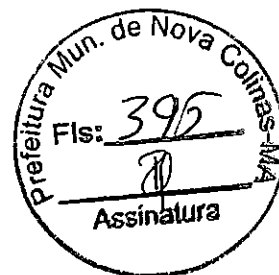
PARECER JURÍDICO RELATIVO AO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE CONCORRENCIA
ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL.
VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA LEI 14.133
DE 1º DE ABRIL DE 2021.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica com vistas à contratação de empresa para recuperação de contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal que liga a sede do município de Nova Colinas/MA ao povoado São Joaquim, conforme especificações constantes do Projeto Básico acostado aos autos e condições estabelecidas na minuta do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal nº 018/2023, Decreto Municipal nº 019/2023, e Decreto Municipal 020/2023 e lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

O presente parecer tem como objetivo apresentar uma análise detalhada e conclusiva de todos os atos e procedimentos adotados no processo licitatório acima descrito, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Após revisão de cada etapa do processo, verificou-se a observância das disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a isonomia entre os participantes afim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Destaca-se nos autos a presença de um Parecer Jurídico que analisou e aprovou a minuta do edital, marcando a conclusão da fase interna do processo licitatório. Esse parecer jurídico fundamentou-se na conformidade legal do edital com a legislação vigente, autorizando, assim, sua publicação.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

Isso posto, passo à análise.

ANÁLISE

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do gestor responsável pelo órgão requisitante, e com a definição clara do objeto a ser contratado, com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

Observa-se que a Comissão Responsável pela Concorrência foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se a existência de orçamento no Projeto Básico a explicitar preços compatíveis com os de mercado atendendo, portanto, a lei.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

Seguindo a autorização legal, o edital foi publicado no Diário Oficial do Maranhão, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e no jornal O Imparcial, de grande circulação no Estado do Maranhão, cumprindo requisitos de ampla divulgação e permitindo a participação extensiva de licitantes qualificados, com todas as informações necessárias disponíveis para os interessados.

Os participantes submeteram-se ao processo de cadastramento por meio do portal eletrônico, com intuito de demonstrar sua qualificação para participar da licitação, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Em seguida as propostas foram submetidas e analisadas em sessão pública, com base em critérios objetivos.

A competição por meio de propostas, ocorreu no dia 19/08/2024, conforme estabelecido no Edital do certame e proporcionou um processo dinâmico e justo, permitindo a definição da proposta.

LA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Atenderam ao chamado as empresas: CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA. CNPJ 10.602.975/0001-43, e SFS CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA. CNPJ 14.743.703/0001-14, tendo sido as mesmas declaradas habilitadas.

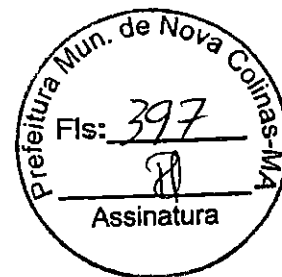
Na sequência foram abertas as propostas iniciais, declaradas classificadas e seguiu-se à disputa por lances, da qual saiu vencedora a licitante SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA (KAT CONSTRUTORA), com a proposta final no valor de: R\$ 383.450,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Do resultado da disputa foram interpostas razões recursais, pela concorrente CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA, sendo que este não foi conhecido por ter sido interposto fora de prazo. Assim, o objeto foi adjudicado à empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA (KAT CONSTRUTORA), vencedora do certame.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela.

Assim, em análise quanto aos aspectos de regularidade do processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas normas supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitido pelo setor requisitante e sua previsão no Plano Anual de Compras, quando exigível	X		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): documento de Oficialização de Demanda (DOD) e Parecer Conclusivo de Aprovação da ATI:			X
Procedimento de Intenção de Registro de Preço (art. 7º do Decreto 54.700, de 2023): ou justificativa da sua não realização (§ 2º do art. 7º do Decreto 54.700, de 2023):			X
Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso (o art. 7º do Decreto nº 53.384/2022 prevê as hipóteses de obrigatoriedade do ETP)	X		
Aprovação do ETP pela autoridade competente	X		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o ETPA			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

O ETP foi divulgado como anexo do TR (ou, ao menos, o extrato das partes não sigilosas)	X		
Se não for elaborado o ETP, declaração com o atesto de que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses do art. 7º do Decreto nº 53.384/2022			X
Mapa de Riscos, quando for o caso		X	
Termo de Referência (Projeto Básico)	X		
Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente	X		
Se o objeto for uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Parecer Conclusivo da ATI aprovando o TR			X
Orçamento estimado, em mapa de preços ou de planilha de custos. OU no caso do orçamento sigiloso, detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (anexo ao Projeto Básico)	X		
Indicação das fontes de preços utilizadas, com a juntada dos respectivos documentos comprobatórios (tabelas oficiais, convenções coletivas, preços decorrentes de contratos ou de atas de registro de preços, valores obtidos no e-fisco, cotações de preços, dentre outras):	X		
Documento atestando Disponibilidade Orçamentária, no valor previsto para o exercício financeiro (<i>exceto quando se tratar de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa</i>)	X		
Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório	X		
Autuação do processo pela Comissão de Licitações e Contratos, sendo designado servidor competente para elaboração da minuta do edital, bem como designação do agente de contratação e da equipe de apoio.	X		
Minuta do Edital	X		
Aprovação da fase interna pelo setor jurídico (Parecer Inicial)	X		
Edital da Licitação	X		
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?			X

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Demonstração Divulgação do inteiro teor do edital e seus anexos	X		
Publicação do extrato do edital no DOE/MA	X		
Publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação	X		
O extrato do edital contém a definição do objeto e do valor da licitação, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e horário de sua realização e o endereço eletrônico que permita acesso direto à cópia integral do instrumento convocatório no Portal de Compras Públicas e no PNCP	X		
Houve impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos?		X	
Resposta(s) apresentadas pelo agente ou pela comissão de contratação			X
Em decorrência da impugnação, houve alteração nos termos do Edital e/ou seus anexos?			X
Foi realizada nova publicação do edital nos mesmos veículos, no caso de eventuais alterações que comprometem a formulação das propostas?			X
No caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais: 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital			X
Constam nos autos a Ata da sessão pública?	X		
Houve manifestação da intenção de recorrer na sessão pública?		X	
Foram apresentadas as razões recursais de forma tempestiva?		X	
Foram apresentadas contrarrazões?		X	
Manifestação do agente ou da comissão de contratação quanto à reconsideração da decisão:			X
Decisão da autoridade competente, em caso de não ter sido reconsiderada a decisão			X
Adjudicação do objeto	X		

Destaca-se, portanto, que todos os documentos necessários à instrução do processo, bem como todos os atos e procedimentos do processo seguiram estritamente o cumprimento da lei e princípio da administração pública.



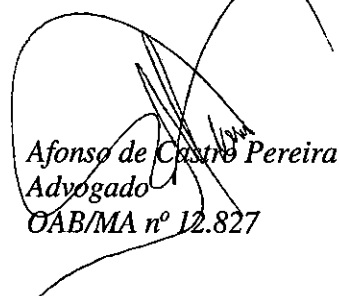
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se a devida obediência aos ditames da Lei nº 14.133/21, e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, esta assessoria opina pela LEGALIDADE do Processo de Licitação na modalidade Concorrência, cujo objeto é a recuperação da estrada vicinal que liga a sede do município de Nova Colinas/MA ao povoado São Joaquim, conforme especificações constantes do Projeto Básico, em atendimento a requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em que se adjudicou o objeto global à SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA (KAT CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.703/0001-14, com a proposta global no valor de: R\$ 383.450,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Este é o parecer, SMJ

Nova Colinas/MA, em 29 de agosto de 2024


Afonso de Castro Pereira
Advogado
OAB/MA nº 12.827